

ALTERA O PROJETO DE LEI N º 072/2010, AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR VARELA DIAS, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 172, inciso III e o artigo 173, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte **emenda aditiva ao Projeto de Lei n º 072/2010**, alterando a redação do referido projeto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 º - ...

Art. 2 º - As entidades mencionadas no artigo 1 º deverão constituir pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ, exclusivamente para este evento, respondendo civil e criminalmente por todos os fatos oriundos da realização da Oktoberfest 2010.

Art. 3 º - Fica obrigado a contratação pela CCO de seguro visando cobrir eventuais danos patrimoniais, pessoais e morais.

Art. 4 º - As entidades referidas no artigo 1 º ficarão obrigadas a repassar a

PROVOPAR:

I - 1% (um por cento) da arrecadação total do evento;

II - 1% (um por cento) do lucro do evento;

III - 1% (um por cento) da comercialização de bebidas, portarias e aluguel dos espaços para comercialização de produtos e publicidade.

Art. 5 º - As entidades que constituem a CCO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestarão contas ao Poder Legislativo Municipal, segundo normas técnicas de Contabilidade Pública, dos Resultados Financeiros e Avaliação Qualitativa do evento.

Art. 6 º - O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a celebrar o respectivo documento administrativo, onde estipular as condições da permissão e obrigações das partes, visando o bom desenvolvimento do objeto proposto, assim como o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 7 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 º - Revogam-se disposições em contrário.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

SALA DAS REUNIÕES, 04 de outubro de 2010.